LEI Nº 629/94.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL ED. 371 DE 25/03/94 A 27/03/94 FLS 05

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a refinanciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da Administração direta e indireta do Município, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu NORSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União Federal o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno, vencidos ou vincendos, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, contraídas pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário.

Parágrafo Único - O Município assumirá previamente perante os credores as dívidas de responsabilidade de suas controladas, ficando estas autorizadas a promover a transferência ou a contratar diretamente com a União o refinanciamento de que trata este artigo.

Artigo 2º - A dívida mobiliária poderá ser refinanciada junto a União Federal de acordo com os critérios por esta estabelecidos, observados quanto a prazos e garantias também as condições estipuladas nesta Lei para o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito.

Artigo 3º - Os créditos havidos pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresa das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário, junto a Órgãos ou entidades controladas direta ou indiretamente pela União, poderão ser compensados, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados relativos a operações de crédito.

666/

PUBLICADO PELO ORGAO
371 DE
25 03 94 27 03 94

Parágrafo Único- Na hipótese de assunção de dívidas de que trata o parágrafo único do artigo 1º, o Município se sub-rogará nos direitos correspondentes nos créditos de suas controladas.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240(Duzentos e quarenta) meses, com ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento das receitas estabelecidas pelo Senado Federal.

Parágrafo Único- Caso os compromissos mensais não se comportem nos limites de comprometimento, os valores excedentes poderão ser prorrogados para pagamento em até 120(Cento e vinte) meses após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela União.

Artigo 5º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser oferecidas as receitas próprias do Município e de suas entidades controladas ou aquelas transferidas pela União na forma do Inciso I "b" e parágrafo 3º do artigo 159 da Constituição Federal, bem como outros bens ou direitos legalmente admitidos.

§1º - As receitas do Município, próprias ou transferidas pela União ou pelo Governo Estadual, poderão ser vinculadas, em caráter complementar, para garantia de refinanciamentos contratados diretamente por entidades controladas.

§2º- Em caráter complementar, as receitas próprias de entidades controladas poderão constituir garantia dos refinanciamentos a serem contratados pelo Município.

Artigo 6º - Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município e suas entidades controladas ficam autorizados a anuir com a inclusão de cláusula contratual que autorize a União a promover o débito, em contas de depósitos, das importâncias não pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias prestadas nos contratos de refinanciamento.

.../

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO ORGÃO
[illegible] 371 DE
25 03 94 27 03 94
05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 24 de março de 1994.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.